

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. PAULO PIAU)

Cria Programa de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e de Baixa Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e de Baixa Renda, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Programa é destinado ao atendimento de famílias com crianças de até sete anos de idade; gestantes, a partir da constatação da gestação pelo Posto de Saúde; nutrizes até 06 meses após o parto e; idosos com 60 anos ou mais.

Art. 2º Cada beneficiário terá direito a um litro de leite fluido por dia, até o limite de 02 litros por família. Os beneficiários deverão ter renda familiar mensal per capita de até ½ salário mínimo.

Art. 3º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o desenvolvimento, coordenação, execução e controle do Programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Programa advirão do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos do Art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

Art. 4º O programa será operacionalizado mediante a entrega de leite às famílias beneficiadas, por intermédio de associações comunitárias, entidades filantrópicas, instituições do governo federal, estadual e municipal, ou outras entidades cujo objetivo seja o atendimento social sem fins lucrativos, na forma definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O leite constitui importante fonte nutricional, tendo papel decisivo na tarefa de erradicar a fome no País. Seu consumo assegura, ainda, o direito à alimentação de qualidade à população de baixa renda.

Segundo a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, quando a alimentação é adequada, dois terços do cálcio da dieta vêm de leite e derivados. Garantir o consumo de leite à população carente é uma estratégia de baixo custo que poderá reduzir a incidência de doenças ósseas na população, como a osteoporose.

As condições econômicas da maioria da nossa população, cujas famílias sobrevivem com um salário mínimo mensal, não permitem que o leite seja regularmente oferecido às crianças. Como consequência, gera grave carência nutricional, que irá se refletir em todos os aspectos da vida adulta, em especial na saúde e no desenvolvimento intelectual.

A distribuição de um litro de leite por dia para o atendimento de famílias com crianças de até sete anos de idade atingirá 34,8% dos domicílios do Brasil. Beneficiará 72 milhões de habitantes que se encontram em situação de insegurança alimentar.

A criação do Programa de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e de Baixa Renda beneficiará, também, os produtores de leite, que serão estimulados a aumentar sua produção com o crescimento da demanda.

A utilização de leite fluido incentivará a produção leiteira local. Conseqüentemente, a economia regional ganhará com a criação de novos empregos, aumento da renda e crescimento na arrecadação de impostos.

Neste contexto, o leite reúne diversos atributos econômicos e sociais importantes. Além de ser um alimento rico do ponto de vista nutricional e essencial à população carente, apresenta características importantes para alavancar o desenvolvimento nas diversas regiões do País.

A pecuária de leite é praticada em todo o território nacional, em mais de um milhão de propriedades rurais e, somente na produção primária, estima-se que ocupe 3,6 milhões de pessoas. Quanto a capacidade de gerar renda, a cada R\$ 1,00 de aumento da produção no Sistema Agroindustrial do Leite, há um crescimento de R\$ 4,98 no aumento do PIB.

Da mesma forma, em termos de geração de emprego, uma elevação da demanda final por produtos lácteos em R\$ 1 milhão gera, anualmente, 195 empregos permanentes no setor. Suplanta, portanto, outros setores industriais importantes, como o automobilístico, construção civil, siderurgia e indústria têxtil.

Sendo assim, se no primeiro momento este programa combaterá a fome, em vários bolsões de pobreza no País, em um segundo instante poderá contribuir para a criação de novos postos de trabalho via crescimento do setor produtivo.

Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, tendo em vista seu alto valor social. A adoção deste programa certamente contribuirá para a erradicação da desnutrição infantil em todo o País.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado PAULO PIAU